



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 29, APROV. 04/03/2013

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.632, 07 DE MARÇO DE 2013.

=Altera artigos da Lei nº 2.044, de 14 de junho de 2004=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Os artigos 1º, 3º, 4º, 7º e 8º da Lei nº 2.044, de 14 de junho de 2004, passam a ter as seguintes redações:

*“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e suas autarquias autorizados a celebrar convênios contemplados nesta lei, objetivando a concessão de empréstimos e financiamentos e o fornecimento de cartões de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, sob a garantia da consignação em folha de pagamento nos termos e condições estabelecidos nos ajustes a serem celebrados, de acordo com o disposto nesta lei.” (NR)*

.....

*“Artigo. 3º. São elegíveis aos empréstimos, aos financiamentos e ao fornecimento de cartões de crédito os servidores ativos que contêm com pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, bem como aos inativos e pensionistas.” (NR)*

*“Artigo. 4º. As operações de empréstimo, de financiamento e de concessão de cartões de crédito dar-se-ão por meio de competentes instrumentos a serem firmados entre o servidor e o consignatário, observadas as disposições desta lei e os termos dos convênios celebrados entre o consignatário e o consignante.” (NR)*

.....



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**“Artigo 7º** - Independentemente do contrato ou convênio celebrado entre o consignatário e o consignante, as consignações relativas às amortizações de empréstimos, financiamentos e débitos de cartões de crédito somente poderão ser canceladas com a aquiescência do servidor público e do consignatário.” (NR)

**Parágrafo único** - Havendo por qualquer motivo a extinção do convênio mantido entre o consignatário e o consignante, as consignações averbadas durante a vigência do convênio serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimos, financiamentos ou débitos de cartão de crédito ou até que haja a extinção da própria remuneração objeto da consignação” (NR)

.....

**“Artigo 8º** - Os repasses dos descontos e folha de pagamento, visando à quitação das parcelas de empréstimos, financiamentos e débitos de cartão de crédito concedidos nos termos desta lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstas no convênio celebrado com o consignatário”. (NR)

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei no. 2.044, de 14 de junho de 2004.

**Registre-se e publique-se.**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 07 de março de 2013

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito